



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4909/2013

ENQUADRA AO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO, OS CARGOS DE PSICOPEDAGOGOS E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 4.236/2006 E 4.737/2011.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de psicopedagogos ficam enquadrados no Plano de Carreira do Magistério Público Estatutário do Município, Lei Municipal 4.236/2006.

Art. 2º. Inclui-se no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 4.236/2006, o item VI:

“Art.6º.

§ único:

VI –PSICOPEDAGOGO: Executar atividades no sentido de articular construtivamente o processo educacional com formação profissional com graduação na área da educação e que tenha especialização em psicopedagogia através de curso de pós-graduação.”

Art. 3º. Altera o inciso II do art. 18 da Lei Municipal 4.236/2006, que passa a ter a seguinte redação;

“Art.18.

II- Para os profissionais de apoio técnico-pedagógico (pedagogo, supervisor de ensino e psicopedagogo)”.

Art. 4º. Altera a letra “b” do inciso I e o parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Municipal 4.236/2006, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.33.

I-

b- Pedagogo , supervisor de ensino e psicopedagogo com 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

§ 2º . Para os cargos de pedagogo e psicopedagogo a remuneração seguirá os mesmos critérios estabelecidos no quadro acima, respeitando a proporcionalidade da carga horária pertinente ao cargo.”

Art. 5º. Fica acrescentado no Anexo Único da Lei 4.236/2006 a descrição e atribuições do cargo de psicopedagogo, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO: PSICOPEDAGOGO

SINTESE DOS DEVERES: Executar atividades no sentido de articular construtivamente o processo educacional com formação profissional com graduação na área da educação e que tenha especialização em psicopedagogia através de curso de pós-graduação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados em espaços institucionais; orientar, coordenar e supervisionar cursos de especialização, expedidos por instituições ou escolas devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação vigente; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **CARGA HORÁRIA:** quarenta (40) horas semanais;
- b) **OUTROS:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, bem como participação em cursos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Nível Superior
- b) **Habilitação Profissional:** Possuir graduação na área da educação e que tenha a especialização em psicopedagogia institucional através de curso de pós-graduação com carga horária mínima de 360.
- c) **Idade mínima:** 18 anos

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público.

Art. 6º. Fica excluído do quadro de cargos previsto no art.1º da Lei Municipal 4737/2011, os cargos de psicopedagogos e de supervisor escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL, EM 14 DE
FEVEREIRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de
avisos e publicações em 14/02/2013.livro 34.